



Número: **8016017-34.2019.8.05.0150**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO DE LAURO DE FREITAS**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 544.783,83**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HELENA MARIA DA SILVA MEDEIROS (REQUERENTE)	
	PAULO CESAR MANOEL SOARES (ADVOGADO)
CIEC CONSTRUCOES INCORPORACOES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA (REQUERIDO)	
	CASSIO MENDES PAZ (ADVOGADO)

Outros participantes	
JOSE RIAL POSE FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
ADEMIR JOSE MANZATTO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54804 4708	12/03/2026 09:28	<a href="#">Decisão Suspensão Outras Situações</a>	Decisão Suspensão Outras Situações



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO DE LAURO DE FREITAS**

**Processo: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA n. 8016017-34.2019.8.05.0150**

Órgão Julgador: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO DE LAURO DE FREITAS

REQUERENTE: HELENA MARIA DA SILVA MEDEIROS

Advogado(s): PAULO CESAR MANOEL SOARES (OAB:RJ60960)

REQUERIDO: CIEC CONSTRUÇOES INCORPORACOES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA

Advogado(s): CASSIO MENDES PAZ (OAB:BA40741)

**DECISÃO**

Trata-se de processo de falência da empresa CIEC Construções Incorporações Empreendimentos e Comércio Ltda, ajuizado por Helena Maria da Silva Medeiros.

Em análise dos autos, constata-se a existência de determinação de sobrestamento do presente feito.

A empresa CIEC Construções Incorporações Empreendimentos e Comércio Ltda ajuizou uma Ação Anulatória, registrada sob o número 8007106-23.2025.8.05.0150, que tramita perante esta mesma vara.

Na referida Ação Anulatória, foi proferida decisão liminar em 21 de outubro de 2025, a qual deferiu o pedido de tutela de urgência.

A liminar concedida na Ação Anulatória determinou o imediato sobrestamento, ou seja, a suspensão da tramitação e de todos os atos decorrentes da sentença que decretou a falência da CIEC Construções Incorporações Empreendimentos e Comércio Ltda no processo de número 8016017-34.2019.8.05.0150.

Tal medida deve vigorar até o julgamento final da Ação Anulatória.

Dessa forma, em observância à decisão proferida no processo de número 8007106-23.2025.8.05.0150 e com base no artigo 313, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, que permite a suspensão do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, a suspensão do presente feito é imperativa.

Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do processo de número 8016017-34.2019.8.05.0150, até o julgamento definitivo da Ação Anulatória de número 8007106-23.2025.8.05.0150.

P.I.C.

Confiro à presente, força de mandado judicial, com fulcro no art. 188, combinado com o art. 277, ambos do CPC.ig

LAURO DE FREITAS/BA, na data da assinatura digital.

LUIZA ELIZABETH DE SENA SALES SANTOS

Juíza de Direito



(Documento assinado eletronicamente)



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-60 em 20/03/2026 18:31:26  
Número do documento: 26031209285920300000522343463  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031209285920300000522343463>  
Assinado eletronicamente por: LUIZA ELIZABETH DE SENA SALES - 12/03/2026 09:28:59